



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05953/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO  
ATO.*

## **A C Ó R D ã O AC1 - TC 02263/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 05953/22

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Suzana de Araujo Silva

03.02. Idade: 33 anos, fls. 23

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, II, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021

03.03.03. ATO: Portaria-303, fls.17

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 20 de abril de 2022, fls. 17.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE MAIO DE 2022, fls. 18

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Pedro Evanio Resende Cristino Junior

04.02. IDADE: 31 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: PROFESSOR EDUC BÁSICA 3 D I

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SEC. EST. EDUCAC.CIENC.TECNOLOGIA

04.05. MATRÍCULA: 1854364

04.06. DATA DO ÓBITO: 27 DE FEVEREIRO DE 2022; fls. 21

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 36/39, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 548, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Suzana de Araujo Silva, formalizado pela Portaria – 303, fls. 17, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05953/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Suzana de Araujo Silva, formalizado pela Portaria – 303, fls. 17, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 08:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO